



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

*Estado de Minas Gerais*

### LEI Nº 3.285, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

***Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa de Pomar e Horta Comunitários no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Pomar e Horta Comunitários.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá e incentivará, através de parcerias com entidades públicas, organizações privadas e organizações não governamentais, o cultivo e o plantio de árvores frutíferas e hortas comunitárias em terrenos e áreas desocupadas pertencentes ao Município de São João Nepomuceno.

**Parágrafo único.** A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

**Art. 3º** Em hipótese alguma os produtos oriundos da colheita poderão ser explorados de modo comercial, sendo todos os frutos bens de domínio público.

**Art. 4º** O Poder Executivo definirá as áreas a serem utilizadas pelo Programa de que trata o Artigo 1º desta Lei, observando as disposições contidas no Plano Diretor, bem como a adequação da espécie que se pretende plantar, em relação ao local, evitando incompatibilidades futuras.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placas identificando os terrenos destinados ao Programa.

**Art. 5º** Fica proibida a realização de qualquer construção permanente, por particulares, nas áreas públicas destinadas ao Programa de que trata o Artigo 1º da presente Lei.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 18 de setembro de 2019.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM  
e na Lei nº3209/2018 o/a Lei  
publicado no Diário Oficial Eletrônico do  
Município na data de 19/09/19

Paola Henriques  
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques  
Escriturária  
Procuradoria Geral do Município